



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 616/95 - DE, 08 DE JUNHO 1.995.

"DÁ NOVA REDAÇÕES AO 'CAPUT', DO ART. 03 E SEUS INCISOS III E IV, BEM COMO ACRESCENTA, AO MESMO ARTIGO, OS INCISOS VIII, IX E X, DA LEI MUNICIPAL Nº 465/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (*Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*).

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam modificados o 'Caput', do Art. 03 e seus incisos III e IV, bem como acrescidos, ao mesmo artigo, os incisos VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 465/91, de 18.04.91, que passarão a vigor com as seguintes redações:

*"ART. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de dez (10) membros, escolhidos e indicados na forma do que dispõem suas respectivas entidades, as quais representam, será constituído por:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - 01 (um), representante da Igreja Católica de Jaciara;*

*IV - 01 (um), representante dos Centros Espíritas de Jaciara;*

*V - ...*

*VI - ...*

*VII - ...*

*VIII - 01 (um), representante das Igrejas Evangélicas de Jaciara - MT;*

*IX - 01 (um), representante da Maçonaria de Jaciara;*



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

X - 01 (um), representante da Sub Seção da OAB de Jaciara.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 08 de junho de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.